



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

PUBLICADO

Jornal: Diário Oficial
Edição: 885
Página: 7
Data: 26 / 01 / 2022

LEI Nº 1.017/2022

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO A RECOMPOR A CADA ANO O VALOR DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES DE ACORDO COM O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a regulamentar por ato próprio, a correção do valor do vencimento dos servidores do Poder Executivo que recebam vencimentos base mensal inferior ao salário mínimo nacional vigente, fixado pela União, bem como autorizado a corrigir o valor dos vencimentos dos servidores que possuam Piso Salarial Nacional devidamente definido pelo Governo Federal.

§ 1º - Para fins dessa lei, entende-se como salário mínimo o valor fixado pelo Governo Federal como sendo o Salário Mínimo Nacional, para os servidores que não se enquadram em nenhuma categoria profissional específica.

§ 2º - Aos profissionais que se enquadrarem em categorias profissionais, com valores mínimos devidamente regulamentados e aprovados pelo Governo Federal, fica o executivo autorizado a complementar a diferença do vencimento, até atingir o Piso Nacional da Categoria, devidamente estipulado pela Lei Federal, observada as condicionantes previstas na Legislação Municipal.

Artigo 2º - A correção que trata esta lei, seguirá o piso estipulado anualmente pelo Governo Federal, a partir da data de sua publicação, aplicando-se aos servidores públicos efetivos e contratados que pertençam ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - O disposto nesta lei aplica-se apenas aos servidores que recebem vencimento base com valor abaixo do salário mínimo nacional e ao piso básico nacional de cada categoria, vigente no exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (26/01/2022).


THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.885 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 26 de Janeiro de 2022.

LEI Nº 1.017/2022

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO A RECOMPOR A CADA ANO O VALOR DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES DE ACORDO COM O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a regulamentar por ato próprio, a correção do valor do vencimento dos servidores do Poder Executivo que recebam vencimentos base mensal inferior ao salário mínimo nacional vigente, fixado pela União, bem como autorizado a corrigir o valor dos vencimentos dos servidores que possuam Piso Salarial Nacional devidamente definido pelo Governo Federal.

§ 1º - Para fins dessa lei, entende-se como salário mínimo o valor fixado pelo Governo Federal como sendo o Salário Mínimo Nacional, para os servidores que não se enquadram em nenhuma categoria profissional específica.

§ 2º - Aos profissionais que se enquadrarem em categorias profissionais, com valores mínimos devidamente regulamentados e aprovados pelo Governo Federal, fica o executivo autorizado a complementar a diferença do vencimento, até atingir o Piso Nacional da Categoria, devidamente estipulado pela Lei Federal, observada as condicionantes previstas na Legislação Municipal.

Artigo 2º - A correção que trata esta lei, seguirá o piso estipulado anualmente pelo Governo Federal, a partir da data de sua publicação, aplicando-se aos servidores públicos efetivos e contratados que pertençam ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - O disposto nesta lei aplica-se apenas aos servidores que recebem vencimento base com valor abaixo do salário mínimo nacional e ao piso básico nacional de cada categoria, vigente no exercício.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (26/01/2022).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal